



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Dispõe sobre a limpeza, roçada, drenagem e manutenção de terrenos urbanos no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, roçada, drenagem e manutenção dos terrenos urbanos situados no Município de Volta Redonda, com o objetivo de preservar a saúde pública, a segurança, o meio ambiente e o bem-estar da população.

Art. 2º Todos os terrenos localizados na zona urbana do município, edificados ou não, deverão ser mantidos por seus proprietários, possuidores ou responsáveis legais:

I – Livres de mato alto, resíduos, entulhos, materiais, inservíveis, objetos que possam acumular água, restos de demolição e quaisquer materiais que possam propiciar a proliferação de vetores de doenças;

II – Roçados, drenados e em condições sanitárias adequadas;

III – Com escoamento adequado das águas pluviais, de forma a não causar alagamentos, erosões ou acúmulo de água parada.

Art. 3º A limpeza deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada três meses, ou sempre que necessário, de forma a manter o terreno em conformidade com esta Lei.

Art. 4º Verificada a infração às obrigações previstas nesta Lei, a Prefeitura notificará o infrator para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 29 do Código Administrativo Municipal (Lei nº 1.415/76).

§ 1º Esgotado o prazo sem a devida regularização, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza, roçada e/ou drenagem do terreno, com lançamento do valor das despesas em Dívida Ativa do Município, vinculado ao número do imóvel para cobrança no IPTU.

§ 2º A multa pela infração será aplicada conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente, sendo considerada grave e sujeita a majoração em caso de reincidência.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Art. 5º A fiscalização será exercida por agentes públicos municipais devidamente habilitados, podendo ser fortalecida por meio de canais eletrônicos de denúncia acessíveis à população.

Art. 6º Fica revogado o artigo 145 da Lei nº 1.415/76 – Código Administrativo do Município de Volta Redonda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 28 de julho de 2025

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: Com a crescente urbanização e o número elevado de terrenos baldios abandonados no Município de Volta Redonda, a ausência de limpeza e manutenção tem gerado sérios problemas de saúde pública, segurança e impacto ambiental.

A proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, aliada à formação de foco do mosquito *Aedes Aegypti* – transmissor da dengue, zika e chikungunya – exige ação enérgica do Poder Público para proteger a coletividade. Ao mesmo tempo, o abandono desses terrenos compromete a valorização imobiliária e o bem-estar dos vizinhos.

A legislação vigente (Lei nº 1.415/76, art. 145 e seguintes) já prevê obrigações genéricas, mas carece de atualização quanto a periodicidade da limpeza, a efetiva cobrança das despesas em casos de omissão, e a penalização em caso de reincidência.

Dessa forma, propõe-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de **modernizar, reforçar e operacionalizar** os instrumentos legais de fiscalização, responsabilização e manutenção dos terrenos urbanos, promovendo a saúde, a ordem e a dignidade urbana.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 1745/2025 JHA.